

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1205 de 14/03/97

DECRETO Nº 9208/97
de 04 de março de 1997

Cria a Junta de Procedimentos Disciplinares, na Secretaria de Administração, como órgão incumbido de processar os feitos referentes ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, vinculada à Secretaria de Administração, a Junta de Procedimentos Disciplinares, destinada a processar os feitos decorrentes do regime disciplinar e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar, no interesse do serviço público, os inquéritos e processos criminais instaurados em esfera penal, envolvendo servidores do quadro da Prefeitura, especialmente nos casos em que haja apuração da responsabilidade civil ou disciplinar.

Art. 2º. A Junta de Procedimentos Disciplinares será presidida por servidor designado mediante Portaria do Secretário de Administração.

Art. 3º. A Junta de Procedimentos Disciplinares compõe-se de:

- Primeira Comissão Processante (PROCED-1);
- Segunda Comissão Processante (PROCED-2);
- Terceira Comissão Processante (PROCED-3).

§ 1º. Cada Comissão Processante é composta por três servidores estáveis, como membros titulares, nomeados por Portaria do Secretário de Administração, que indicará, dentre eles, o seu presidente, bem como seu eventual substituto, nos casos de impedimentos e de afastamentos.

§ 2º. Serão também nomeados três membros suplentes, que exercerão funções administrativas e que poderão ser convocados pelo Presidente da Junta para atuar nos processos em que o membro titular encontra-se impedido, por mais de quinze dias, de participar do processo em virtude de afastamento, licença ou férias.

Cont. do Decreto nº 9208/97 - fls. nº 02.

§ 3º. Em caso de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Processante, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo segundo do artigo 127, da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, o Secretário de Administração redistribuirá o respectivo processo para outra Comissão Processante.

§ 4º. Os membros das Comissões Processantes dedicarão tempo integral aos seus trabalhos.

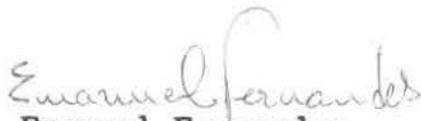
Art. 4º. A instauração de procedimentos disciplinares será publicada no Boletim do Município, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos e às respectivas unidades o acompanhamento e anotações cabíveis no prontuário do servidor envolvido.

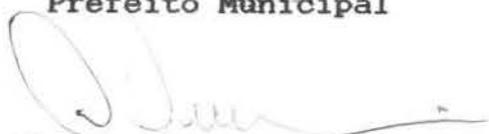
Art. 5º. Para proporcionar o cumprimento do princípio do contraditório e assegurar ao acusado no processo disciplinar cuja penalidade administrativa a ser aplicada seja a de demissão, quando ele for revel ou comparecer desacompanhado de advogado, a Administração Pública Municipal poderá contratar, mediante processo licitatório próprio, sociedade civil de prestação de serviços de advocacia.

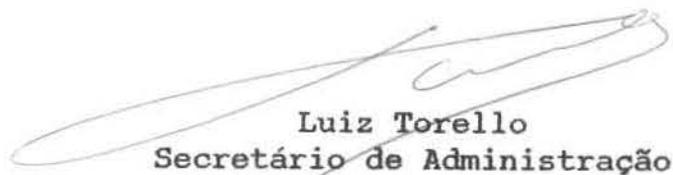
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

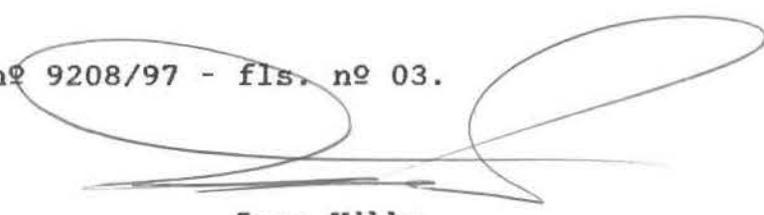
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de março de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo

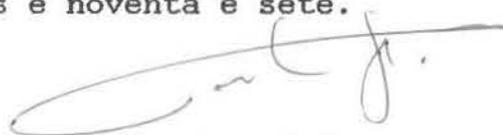

Luiz Torello
Secretário de Administração

Cont. do Decreto nº 9208/97 - fls. nº 03.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos